



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI N° 042 /99.

**ALTERA A ESTRUTURA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
CRIA CARGOS PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura do Poder Executivo Municipal, a Secretaria da Agricultura, que possui como atribuição, cuidar do incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e outras correlatas.

Parágrafo único - Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, retribuído com a gratificação símbolo CC - 01, de livre nomeação e exoneração, cujo preenchimento e exoneração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, a quem fica diretamente subordinado.

Art. 2º - Fica criado, nos quadros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o cargo comissionado de Assessor Técnico, retribuído com a gratificação símbolo CC - 02, de livre nomeação e exoneração, cujo preenchimento e exoneração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, subordinando-se imediatamente ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Compete ao Assessor Técnico de que trata o caput deste artigo, prestar assessoria diretamente ao Secretário da Pasta respectiva, auxiliando-o no desenvolvimento de ações e planejamento da Secretaria.

Art. 3º - Fica criado, nos quadros da Secretaria Municipal de Administração, o cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos, retribuído com a gratificação símbolo CC - 03, de livre nomeação e exoneração, cujo preenchimento e exoneração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, subordinando-se imediatamente ao Secretário de Administração.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de Recurso Humanos da Secretaria da Administração, gerir, em colaboração ao Secretário da Administração, os Recursos Humanos do Município, zelando pelos arquivos, informações e atualizações funcionais de todo o servidor público municipal.

Art. 4º - Fica criado, nos quadros da Secretaria Municipal das Finanças, o cargo comissionado de Diretor de Tributos e Arrecadação, retribuído com a

**TRABALHANDO
PARA O
FUTURO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM/PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

gratificação símbolo CC - 03, de livre nomeação e exoneração, cujo preenchimento e exoneração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, subordinando-se imediatamente ao Secretário de Finanças.

Parágrafo único - Compete ao titular do cargo de que trata o caput deste artigo, em assessoramento ao Secretário das Finanças, planejar, traçar objetivos e desenvolver esforços no sentido de fomentar a arrecadação de Tributos de competência do Município, bem como, mediante delegação do Secretário, fazer gestões juntos aos órgãos estaduais, à fim de acompanhar as transferências de créditos e rendas a este Município.

Art. 5º - O valor das gratificações de que trata a presente lei são definidas no anexo único.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão supridas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

julho de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim - PB., em 05 de


João Batista Rocha
PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI N° 042/1999

ANEXO ÚNICO

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------|------------|
| CC - 01 | R\$ 500,00 |
| CC - 02 | R\$ 480,00 |
| CC - 03 | R\$ 250,00 |

Capim, 05 de julho de 1999.


João Batista Rocha
PREFEITO



**TRABALHANDO
PARA O
FUTURO**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM-PB